



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Corregedoria Regional

ATO CORREG N° 01, DE 30 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nas Varas do Trabalho da 9ª Região e dá outras providências.

OBS. Revogado pelo ATO COREG 01, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

O Desembargador Corregedor Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

1. a correlação entre o número de magistrados de Primeira Instância e o volume de processos existentes;
2. a necessidade da concessão de férias regulares aos Excelentíssimos Juízes;
3. os critérios estabelecidos no Ofício SGP/SDM1G 11/2007, relativos aos requerimentos de férias;
4. a existência de 168.487 processos em tramitação no Estado (computados no mês de dezembro/2007), nas fases de conhecimento e execução;
5. a necessidade de planejamento das atividades, pelas Unidades Judiciárias, para o segundo semestre de 2008, considerando o percentual de processos existentes em cada unidade, em relação ao total mencionado no item 4.

RESOLVE:

Art. 1º – São instituídos no âmbito da Primeira Instância do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região:

I – Regime de Juiz Fixo: consiste na designação de Juiz do Trabalho Substituto para atuar na condição de auxiliar ou substituto, de forma permanente, para que haja planejamento das atividades judiciárias e cumprimento de metas a serem estabelecidas pela Corregedoria;

II – Regime de Juiz Volante: consiste na designação de Juiz do Trabalho Substituto para atuar na condição de Juiz auxiliar ou substituto em qualquer unidade judiciária no Estado.

Art. 2º – O regime de designação fixa atenderá as Unidades com maior movimento processual, podendo ser exclusivo ou compartilhado, quando um Juiz Substituto funcionar em duas ou mais Varas do Trabalho.

Art. 3º – O regime de designação volante atenderá às convocações, férias, licenças e afastamentos dos Juízes do Trabalho Titulares, bem como eventuais auxílios nas unidades com prazos de prestação jurisdicional elásticos. Os Juízes do Trabalho Substitutos volantes podem permanecer sem designação para uma Unidade Judiciária específica, na condição de reserva técnica, à disposição da Corregedoria.

Art. 4º – Cabe aos Juízes Substitutos optar, pela ordem de antigüidade, entre os regimes de substituição fixa ou volante, ficando assegurado o direito de permanência na localidade escolhida, salvo nas hipóteses de deslocamento de ofício.

Art. 5º – Em situações de emergência, que atinjam aos órgãos jurisdicionais de Primeiro Grau, o Desembargador Corregedor poderá, se necessário, suspender o regime de auxílio fixo.

Art. 6º – O presente sistema de designação de Juízes do Trabalho Substitutos passará a vigorar a partir do mês de agosto de 2008.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Corregedoria Regional

Art. 7º – A Seção de Designação de Magistrados de 1º Grau consultará os Juízes do Trabalho Substitutos para formularem a sua opção, procedimento que, após concluído, será submetido à deliberação do Desembargador Corregedor, quando serão estabelecidos os quadros de Juízes Auxiliares fixos e volantes.

Art. 8º – O presente Sistema de Designação de Juízes do Trabalho Substitutos será revisado periodicamente, com a colaboração da Associação dos Magistrados do Trabalho da 9ª Região – AMATRA IX, visando seu aperfeiçoamento e adaptação às necessidades das Unidades Judiciárias.

Art. 9º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Contarão com Juiz Auxiliar Fixo as seguintes Unidades Judiciárias:

UNIDADE	Juízes Substitutos
Vara do Trabalho de Apucarana	1
Vara do Trabalho de Araongas	1
1ª e 2ª Varas do Trabalho de Araucária	2
Vara do Trabalho de Cambe	1
Posto de Atendimento de Campo Largo	1
1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho de Cascavel	2
Vara do Trabalho de Cianorte	1
Vara do Trabalho de Colombo	1
Vara do Trabalho de Cornélio Procópio	1
1ª a 18ª Varas do Trabalho de Curitiba	19
1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho de Foz do Iguaçu	2
1ª e 2ª Varas do Trabalho de Guarapuava	1
1ª a 6ª Varas do Trabalho de Londrina	6
1ª a 3ª Varas do Trabalho de Paranaguá	2
Vara do Trabalho de Pato Branco e Posto de Atendimento de Palmas	1
Vara do Trabalho de Pinhais	1
1ª e 2ª Varas do Trabalho de São José dos Pinhais e Posto de Atendimento de Rio Negro	3
Vara do Trabalho de Toledo	1
1ª e 2ª Varas do Trabalho de Umuarama	2

Contarão com auxílio compartilhado as seguintes Unidades Judiciárias:

UNIDADE	Juízes Substitutos
Varas do Trabalho de Campo Mourão e Paranavaí	1
1ª a 5ª Varas do Trabalho de Maringá e Nova Esperança (férias)	4
1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho de Ponta Grossa e Telêmaco Borba	3
Vara do Trabalho de Porecatu e Rolândia	1
Varas do Trabalho de União da Vitória e Irati	1



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Corregedoria Regional

Contarão com auxílio somente nas férias, licenças e afastamentos dos Juízes Titulares as seguintes Unidades Judiciárias:

UNIDADE
Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand
Vara do Trabalho de Bandeirantes
19ª Vara do Trabalho de Curitiba
20ª Vara do Trabalho de Curitiba
Vara do Trabalho de Castro
Vara do Trabalho de Dois Vizinhos
Vara do Trabalho de Francisco Beltrão
Vara do Trabalho de Ivaiporã
Vara do Trabalho de Jacarezinho
Vara do Trabalho de Jaguariaíva
Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul
Vara do Trabalho de Loanda
Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon
Vara do Trabalho de Nova Esperança
Vara do Trabalho de Santo Antonio da Platina
Vara do Trabalho de Wenceslau Braz

Art. 10º – Nas Varas do Trabalho de Curitiba atuarão dezenove Juízes Auxiliares fixos, assim distribuídos: dois Juízes Auxiliares fixos na 1ª Vara e um Juiz Auxiliar fixo por Unidade, a partir da 2ª até a 18ª Vara do Trabalho. Vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, o Posto de Atendimento de Campo Largo contará com um Juiz do Trabalho Substituto Fixo para atendimento ao Posto.

Art. 11º – Nas Unidades que contam com o auxílio compartilhado, as substituições nas férias e demais afastamentos dos Juízes Titulares serão organizadas em conjunto.

Art. 12º – Este ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Curitiba, 30 de junho de 2008.

Desembargador NEY JOSÉ DE FREITAS
Corregedor Regional do TRT da 9ª Região